



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 043/ 2025.

Altera a Lei Municipal nº 710, de 26 de dezembro de 2013, que institui o Código Tributário e de Rendas do Município de Ibititá, e dá outras providências.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBITITÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 710, de 26 de dezembro de 2013, que institui o Código Tributário e de Rendas do Município de Ibititá, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 103

§3º Na prestação do serviço a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta lei, não se inclui na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais produzidos pelo prestador do serviço fora do local da obra e que sejam consumidos na obra.

§4º O material produzido pelo prestador do serviço fora do local da obra somente será dedutível se sujeito à tributação pelo ICMS e sua comprovação será através de nota fiscal de venda de mercadoria.

.....

Art. 210. A Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública e Monitoramento para a segurança e Preservação de logradouros públicos - COSIMP tem como fato gerador o consumo de energia elétrica, destinada ao custeio dos serviços de iluminação pública, monitoramento e preservação de logradouros públicos.

Parágrafo único. A contribuição prevista no caput deste artigo comprehende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas, bem como alcança a instalação, manutenção, melhoramento e custeio dos sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos”.

Art. 2º A Tabela de Receita nº XI anexa à Lei Municipal nº 710, de 26 de dezembro de 2013, passa a vigorar na forma do ANEXO I desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ-BA
CNPJ nº 13.715.057/0001-19
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I – a partir da data da sua publicação em relação ao artigo 1º.

II – a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da sua publicação em relação ao artigo 2º.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBITITÁ, ESTADO DA BAHIA,
EM 11 DE DEZEMBRO DE 2025.**

AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE RECEITA N° XI

**CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO
PÚBLICA E MONITORAMENTO PARA SEGURANÇA**

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO	ALÍQUOTA (%)	LIMITE (R\$)
	kWh/m		
RESIDENCIAL	0 a 30	0	R\$ 0,00
	31 a 50	15	R\$ 10,00
	51 a 60	15	R\$ 12,00
	61 a 80	15	R\$ 15,00
	81 a 100	15	R\$ 18,00
	101 a 200	15	R\$ 20,00
	201 a 300	15	R\$ 25,00
	301 a 450	15	R\$ 30,00
	451 a 650	15	R\$ 35,00
	651 a 1000	15	R\$ 40,00
	1001 a 2000	15	R\$ 45,00
	Acima de 2000	15	R\$ 50,00

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO	ALÍQUOTA (%)	LIMITE (R\$)
	kWh/m		
COMERCIAL	0 a 30	15	R\$ 30,00
	31 a 50	15	R\$ 35,00
	51 a 60	15	R\$ 40,00
	61 a 80	15	R\$ 45,00
	81 a 100	15	R\$ 50,00
	101 a 200	15	R\$ 55,00
	201 a 300	15	R\$ 60,00
	301 a 450	15	R\$ 70,00
	451 a 650	15	R\$ 80,00
	651 a 1000	15	R\$ 120,00
	1001 a 2000	15	R\$ 200,00
	Acima de 2000	15	R\$ 300,00

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO	ALÍQUOTA (%)	LIMITE (R\$)
	kWh/m		
INDUSTRIAL	0 a 30	15	R\$ 50,00
	31 a 50	15	R\$ 55,00
	51 a 60	15	R\$ 60,00
	61 a 80	15	R\$ 65,00
	81 a 100	15	R\$ 70,00
	101 a 200	15	R\$ 80,00
	201 a 300	15	R\$ 90,00
	301 a 450	15	R\$ 100,00
	451 a 650	15	R\$ 200,00
	651 a 1000	15	R\$ 300,00
	1001 a 2000	15	R\$ 400,00
	Acima de 2000	15	R\$ 500,00

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO	ALÍQUOTA (%)	LIMITE (R\$)
	kWh/m		
PODER PÚBLICO (ESTADUAL / FEDERAL)	0 a 30	15	R\$ 300,00
	31 a 50	15	R\$ 300,00
	51 a 60	15	R\$ 300,00
	61 a 80	15	R\$ 300,00
	81 a 100	15	R\$ 300,00
	101 a 200	15	R\$ 300,00
	201 a 300	15	R\$ 300,00
	301 a 450	15	R\$ 300,00
	451 a 650	15	R\$ 300,00
	651 a 1000	15	R\$ 300,00
	1001 a 2000	15	R\$ 300,00
	Acima de 2000	15	R\$ 300,00

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO	ALÍQUOTA (%)	LIMITE (R\$)
	kWh/m		
RURAL	0 a 30	0	R\$ 0,00
	31 a 50	0	R\$ 0,00
	51 a 60	15	R\$ 18,00
	61 a 80	15	R\$ 20,00
	81 a 100	15	R\$ 25,00
	101 a 200	15	R\$ 30,00
	201 a 300	15	R\$ 35,00
	301 a 450	15	R\$ 40,00
	451 a 650	15	R\$ 45,00
	651 a 1000	15	R\$ 50,00
	1001 a 2000	15	R\$ 55,00
	Acima de 2000	15	R\$ 60,00

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO	ALÍQUOTA (%)	LIMITE (R\$)
	kWh/m		
CONSUMO PRÓPRIO / COELBA	A partir de 0	15	R\$ 450,00
SERVIÇO PÚBLICO / EMBASA	A partir de 0	15	R\$ 450,00
REVENDA	A partir de 0	15	R\$ 450,00